



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 113/2021/DC

Redentora, 10 de maio de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 029/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 029/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,

JAIME JUNG,

Vice Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

Redentora
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000
Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br
www.redentora.rs.gov.br
CNPJ n. 87.613.113/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029 DE 10 DE MAIO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os cargos abaixo relacionados, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Quantidade	Cargo	Carga horária
04	Motorista	44 horas/semanais
04	Operador de Máquinas	44 horas/semanais

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos dispostos no *caput* deste artigo são as previstas na Lei Municipal nº 812/90 e estão dispostas nos anexos I e II, respectivamente, parte integrante desta.

Art. 3º. Fica assegurado aos contratados o seguinte direito:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão realizadas mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade mediante a publicação de Edital.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


JAIME JUNG,
Vice Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em 10 de maio de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

ANEXO I

CLASSE: MOTORISTA

SERVIÇO: De Obras, Viação e Urbanismo

NÍVEL: Simples

PADRÃO: 4

CÓDIGO: 3.2.06.4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação e conservação de veículos automotores do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1- Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de cargas e passageiros.
- 2 - Recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho.
- 3 - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.
- 4 - Fazer os reparos de emergência.
- 5 - Zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue.
- 6 - Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe foi confiada.
- 7 - providenciar no abastecimento de combustível, água e óleo.
- 8 - Comunicar ao seu superior imediato qualquer anormalidade verificada no funcionamento do veículo.
- 9 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho 44 horas semanais.
- b) Outras: horário indeterminado sujeito aos trabalhos noturno, aos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau Incompleto
- b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação; experiência de 6 meses de prática com veículos automotores.
- c) Idade: Entre 18 e 50 anos;
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000
Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br
www.redentora.rs.gov.br
CNPJ n. 87.613.113/0001-40

ANEXO II

CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS

SERVIÇO: De Obras, Viação e Urbanismo.

NÍVEL: Simples

PADRÃO: 4

CÓDIGO: 3.2.07.4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Operar com equipamentos de terraplenagem na construção de estradas, açudes e barragens.
- 2 - Operar com máquinas de dragagem na execução de obras de drenas e irrigação.
- 3 - Executar serviços de destocamento com equipamentos adequados para implantação de lavouras mecanizadas.
- 4 - Operar com máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes.
- 5 - Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas extratores.
- 6 - Comprimir com rolo compactador cancha para calçamento ou asfaltamento.
- 7 - lavrar e discar terras, preparando-se para o plantio onde for o caso.
- 8 - Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada.
- 9 - Executar pequenos reparos mecânicos em tratores ou máquina.
- 10 - Fazer registros completos, em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade.
- 11 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) período normal de trabalho 44 horas semanais;
- b) outro: Uso de uniforme fornecido pelo Município; horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau completo.
- b) Habilitação profissional: carteira de habilitação profissional; experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas.
- c) Idade: entre 18 e 50 anos.
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para efetuar contratações temporárias de pessoal, indispensável para o perfeito andamento dos trabalhos da administração pública.


A necessidade em suprir pessoal no cargo de Motorista decorrem das amplas atividades inerentes a sua função, as quais promovem celeridade e bom desenvolvimento de toda municipalidade, por ser uma atividade com as finalidades de comunicação, reparo, manutenção, transporte, auxílio e outras que objetivam, sobretudo, o deslocamento efetivo nas tarefas da Administração Pública.

Já no caso de Operador de Máquinas, a falta de pessoal no cargo impede que a Administração Pública acolha as demandas da comunidade de todo o município, as quais – de forma imprescindível – precisam ser atendidas para o efetivo tratamento urbano e rural da sociedade, seja com escavações, limpezas, drenagem, serviços de terraplanagem e outras similares, imperativas para o bom funcionamento e desenvolvimento do município.

Salienta-se que o pedido de contratações temporárias, que ora se pleiteia à aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, não fere a Lei Complementar n. 173/2020 e caracteriza-se a excepcionalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista que é esta a única alternativa que resta à Administração Municipal, em razão das situações acima narradas.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade.

Ante o exposto, resta comprovada a relevância da presente Lei e, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada, em regime especial de urgência.


JAIME JUNG,
Vice Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal